



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 507/2000.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Aposentadoria a servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria por invalidez, aos servidores públicos municipais a seguir relacionados, com os respectivos cargos, níveis e símbolos

SERVIDORES	CARGOS	NÍVEIS	SÍMBOLO
a- Ângela Maria de Paula	Auxiliar de Enfermagem	VI	C-1
b- Dário Garcia de Souza	Auxiliar Serviços Gerais	I	D-3
c- Aloísio Antônio de Souza	Servente de Pedreiro	I	D-3
d- Jesus Bráz do Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	I	D-3

Artigo 2.º- A aposentadoria a que alude o artigo anterior será integral, com proventos equivalentes aos percebidos no serviço ativo, obedecidos os cargos, níveis e símbolos descritos no artigo anterior.

Artigo 3.º- Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes em orçamento, ou mais precisamente os constantes da rubrica 02.04-15.82.495.2058.3251-Manutenção Despesas com Inativos e Pensionistas.

Artigo 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibertyoga MG, 10 de agosto de 2000.


José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal

Obs: Original em mãos do Prefeito